



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

MODALIDADE:	CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 002/2015 (Regido pela Lei nº 11.947/2009, a Resolução CD/FNDE nº 26/2013, e demais normas que regem a matéria, no que couber).
DATA DE ABERTURA (Sessão pública para recebimento da documentação de habilitação e dos Projetos de Venda)	04 de janeiro de 2016
HORÁRIO	09:00 horas
OBJETO	Aquisição de gêneros alimentícios (leite, óleo de soja, polpa de frutas, açafrão, arroz e farinha de mandioca) produzidos por AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL ORGANIZADOS EM GRUPO FORMAL, para atender a Secretaria Municipal de Educação – SME, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.
TIPO	MENOR PREÇO POR ITEM
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Sala de Licitação da Secretaria Municipal Administração da Prefeitura de Goiânia situada na Av. do Cerrado n.º 999, Parque Lozandes – Paço Municipal – Bloco B, Térreo, - Goiânia- GO.
PROCESSO Nº	64114913/2015
INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
<p>O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.goiania.go.gov.br ou na sede da Secretaria Municipal de Administração, em horário comercial, a partir da data de sua publicação mediante o recolhimento da taxa de R\$5,00 (cinco reais), inerentes aos seus custos reprográficos, conforme dispõe o inciso III, do artigo 5º, da Lei 10.520/2002, que será paga em banco ou agências lotéricas, através do DUAM-Documento Único de Arrecadação Municipal.</p> <p>Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Geral de Licitação, Fone: (62) 3524-6320/6321, e-mail: semad@semad.goiania.go.gov.br</p>	



INDICE

01 - Do Objeto	03
02 – Das Condições Gerais para Participação	03
03 - Do Recebimento e da Abertura dos Envelopes	03
04 - Da Habilitação do Grupo Formal (Envelope N.º 1)	04
05 - Do Projeto de Venda (Envelope N° 02)	06
06 - Dos Critérios de Avaliação do Projeto de Venda	08
07 - Da Definição dos Preços de Referência para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar	09
08 - Da Impugnação do Ato Convocatório	09
09 - Dos Recursos	09
10 - Do Fornecimento	10
11 - Do Termo de Recebimento de Entrega	11
12 - Das Penalidades e das Sanções	11
13 – Do Pagamento e do Reajuste	12
14 - Dotação Orçamentária	13
15 – Da Contratação	13
16 - Fraude e Corrupção	15
17 - Das Disposições Gerais	15
18 - Do Foro	16
19 - Anexo I - Termo de Referência (Especificações)	17
20 - Anexo II - Minuta Contratual	33
21 - Anexo III - Modelo do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar	38
22 - Anexo IV - Carta de Apresentação da Documentação	41
23 - Anexo V - Declaração de Compromisso de Limite por DAP/ANO	42
24 - Anexo VI - Declaração de Condições de Entrega	43
25 - Anexo VII - Comprovante de Recibo Edital	44
26- Anexo VIII - Termo de Recebimento	45



EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2015 - PREFEITURA DE GOIÂNIA

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **SME**, por meio da **Comissão Geral de Licitação** designada pelo **Decreto Municipal nº 1461/2015**, **Decreto Municipal nº 568/2015** e **Portaria nº 023/2015**, bem como pelo titular da Pasta designado pelo **Decreto Municipal nº 1357/2015**, torna público aos interessados, que estará reunido no dia, hora e local discriminados na capa deste edital, a fim de receber, abrir e examinar Projeto de Venda e documentações de **AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL ORGANIZADOS EM GRUPO FORMAL** que pretendam participar da **CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 002/2015**, conforme processo nº **64114913/2015**, esclarecendo que a presente Chamada Pública e consequente contratação serão regidas de conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal nº 11.947 de 16/06/09, a Resolução CD/FNDE nº 26 de 17/06/13 e Lei nº 8.666/93, e demais normas que regem a matéria, no que couber e exigências deste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 - Aquisição de gêneros alimentícios (leite, óleo de soja, polpa de frutas, açafrão, arroz e farinha de mandioca) produzidos por AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL ORGANIZADOS EM GRUPO FORMAL, para atender a Secretaria Municipal de Educação – SME, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, em observância ao disposto na Resolução CD/FNDE nº 26/2013. A aquisição visa atender os alunos da Rede Municipal de Educação.

2 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da presente CHAMADA PÚBLICA, agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais.

2.2 - A participação na Chamada Pública importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.3 - A presente Chamada Pública ficará a cargo da Comissão de Licitação, a qual competirá:

2.3.1 - Receber os envelopes de Documentação e Projeto de Venda;

2.3.2 - Examinar a documentação, habilitando ou não os participantes, de conformidade com as exigências do edital;

2.3.3 - Proceder ao julgamento dos Projetos de Venda, observando os fatores do critério de julgamento, constantes do item 06 deste instrumento;

2.3.4 - Lavrar ata circunstanciada a cada fase do procedimento, relatando os fatos e decisões que vierem a ser tomada;

2.3.5 - Informar os recursos que porventura forem apresentados contra os seus atos no presente processo;

2.3.6 - Submeter à apreciação superior as decisões proferidas pela Comissão;

2.3.7 - Promover a divulgação dos seus atos pertinentes ao procedimento, através do quadro próprio de avisos da Secretaria Municipal de Administração.

2.4 - Poderão, a critério da Comissão, ser relevados erros ou omissões irrelevantes que não resultem em prejuízos para o entendimento do Projeto de Venda e para o seu julgamento, ou para o serviço público.

3 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1 - Os interessados deverão apresentar, no dia, horário e local de abertura desta Chamada Pública mencionada no preâmbulo do edital, à Comissão de Licitação, a documentação e o Projeto de Venda exigidos neste instrumento, em envelopes separados e lacrados, sendo o primeiro com o subtítulo



Documentos de Habilitação de Grupo Formal e o segundo com o subtítulo **Projeto de Venda de Grupo Formal**, contendo em suas partes externas além do nome completo do Grupo Formal a indicação com os seguintes dizeres:

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2015

PREFEITURA DE GOIANIA - Secretaria Municipal de Administração
ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE GRUPO FORMAL
DATA DE ABERTURA:
HORÁRIO:
RAZÃO SOCIAL DO GRUPO FORMAL:
Nº do CNPJ:
Nº da DAP JURÍDICA:

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2015

PREFEITURA DE GOIANIA - Secretaria Municipal de Administração
ENVELOPE N.º 2 – PROJETO DE VENDA DE GRUPO FORMAL
DATA DE ABERTURA:
HORÁRIO:
RAZÃO SOCIAL DO GRUPO FORMAL:
Nº do CNPJ:
Nº da DAP JURÍDICA:

3.2 - Os documentos relativos à habilitação (Envelope n.º 1) e ao Projeto de Venda (Envelope n.º 2) poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por membro da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Goiânia, ou servidor público de outro órgão da administração, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

3.2.1 - Visando a agilidade dos trabalhos, sugerimos que o Grupo Formal que pretender obter a autenticação de documentos via Secretaria Municipal de Administração, o faça a partir do 2º dia antes da data de abertura da Chamada Pública, na Secretaria Municipal de Administração, nos horários e local previstos no item **17.11** deste edital.

3.2.2 - Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no *site* correspondente, pela Comissão, serão aceitas cópias simples.

3.3 - Recebidos os envelopes n.º 1, **Documentos de Habilitação de Grupo Formal** e n.º 2, **Projeto de Venda de Grupo Formal**, a Comissão procederá a abertura dos envelopes contendo os **Documentos de Habilitação de Grupo Formal**, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pela Comissão e pelos participantes que o desejarem.

4 - DA HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (Envelope n.º 1)

4.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual (envelope n.º 1), devidamente fechado, conforme relação a seguir:

4.1.1 - RELATIVAMENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1.1 - Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) do Grupo Formal.

4.1.1.2 – Instrumento público de procuração ou Instrumento de mandato particular, assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado do grupo formal que comprovem poderes para que a pessoa OUTORGADA possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta Chamada Pública com firma reconhecida em cartório. Neste ato, será examinado por meio do contrato social/ estatuto ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo.



4.1.1.3 - Estatuto da forma de organização do GRUPO FORMAL em pessoa jurídica, cujo quadro social deve ter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de representados detentores de DAP FÍSICA PRINCIPAL, se Agricultores Familiares, ou DAP JURÍDICA, se Empreendedores Familiares;

4.1.1.3.1 – A comprovação do quadro social de no mínimo 70% (setenta por cento) de representados detentores de DAP FÍSICA PRINCIPAL, se Agricultores Familiares, ou DAP JURÍDICA, se Empreendedores Familiares, válido, será feita pelo extrato emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA;

4.1.1.4 - Ata de Posse da Diretoria atual registrada na Junta Comercial se a organização do GRUPO FORMAL for Cooperativa. Se Associação, apresentar a Ata de Posse da Diretoria atual registrada em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

4.1.1.5 - Contrato Social de Empreendedor de Base Familiar Rural ou Agroindústria organizados em GRUPO FORMAL, quando houver, devidamente registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

4.1.2 - RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL:

4.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.1.2.2 – O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias;

4.1.2.3 - Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento da Chamada Pública;

4.1.2.4 - Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

4.1.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

4.1.2.6 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do Grupo Formal;

4.1.2.7 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do Grupo Formal;

4.1.3 - RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1.3.1 - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DAP/ANO – ANEXO V do GRUPO FORMAL organizado em pessoa jurídica de que não ultrapassará o limite individual de venda dos Agricultores ou Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem seu quadro social, referente a sua produção, conforme a legislação vigente.

4.1.3.2 - Certificado, Declaração ou Alvará Sanitário, emitido pelo órgão competente, que comprove que o Grupo Formal foi vistoriado pelo Serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou pelo Serviço de Inspeção Federal – SIF, do Ministério da Agricultura, demonstrando que a o Grupo Formal está apto a comercializar o objeto pertinente a este edital.

4.1.3.2.1 - Se o Grupo Formal apresentar produto final de terceiro/ subcontratado, deverá anexar **contrato(s), firmado entre o Grupo Formal e o terceirizado/**



subcontratado, que comprove que este irá utilizar a matéria prima do Grupo Formal, devidamente registrado(s) ou com firma reconhecida em Cartório Público e, ainda, Certificado, Declaração ou Alvará Sanitário, emitido pelo órgão competente, que comprove que o terceirizado/ subcontratado foi vistoriado pelo Serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou pelo Serviço de Inspeção Federal – SIF, do Ministério da Agricultura, demonstrando que o mesmo está apto a comercializar o objeto pertinente a este edital.

4.1.3.3 – Declaração emitida pelo Grupo Formal, de que será apresentado no ato da assinatura do contrato, comprovação de propriedade por Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou Contrato de Prestação de Serviço de Transporte ou de Locação de Veículo, no mínimo de 01 (um) veículo em condições adequadas de transporte do objeto deste edital, de modo a garantir proteção contra contaminações e deteriorações, acompanhado do “Certificado de Vistoria de Veículos”, expedido pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde.

4.1.3.4 - Declaração emitida pelo Grupo Formal, garantindo o fornecimento dos produtos dentro de todas as normas da legislação vigente, bem como das condições deste edital e seus anexos, conforme ANEXO VI.

4.1.3.5 – Declaração firmada pelo representante legal especificando o percentual de agricultores familiares oriundo de assentamento de reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, do total de agricultores familiares especificados no projeto de venda, conforme Anexo IX, quando houver.

4.1.3.6 - Carta de Apresentação da documentação do Grupo Formal, assinada pelo representante legal do Grupo Formal com poderes para tal investidura devidamente comprovada, contendo informações e declarações conforme ANEXO IV deste edital;

4.2 - Quando da apresentação da documentação se o Grupo Formal for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;

4.2.1 - Se o Grupo Formal for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, dentre estes, os documentos dos itens 4.1.2.2, 4.1.2.3 e 4.1.2.4 que em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerão todas as suas filiais;

4.2.2 - Se o Grupo Formal for a matriz e a fornecedora dos produtos a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos dos itens 4.1.2.2, 4.1.2.3 e 4.1.2.4 que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerão todas as suas filiais.

4.3 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação e/ou nos Projetos de Venda, poderão a critério da Comissão ser saneadas na Sessão Pública de Processamento da Chamada Pública, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante substituição e apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e certificada por servidor autorizado.

4.4 - As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para a Abertura da Sessão.

5 - DO PROJETO DE VENDA (Envelope nº 02)

5.1 - O PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, deverá ser apresentada preferencialmente em 02 (duas) vias sem emendas, rasuras ou entrelinhas, impressa ou digitada, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha por um representante legal do GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, podendo as demais serem apenas rubricadas, contendo:



- 5.1.1 - Nome ou razão social, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), para contato, e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;**
- 5.1.2 - Nome, CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto;**
- 5.1.3 - Nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto;**
- 5.1.4 – Conter o preço unitário e total de cada item por Unidade Educacional de Ensino, em moeda nacional do Brasil com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00). Poderá ser cotada quantidade parcial por item e por Unidade Educacional de Ensino, de acordo com a disponibilidade de fornecimento do GRUPO FORMAL;**
- 5.1.5 - Conter, para cada item cotado, a indicação de marca e/ou procedência (endereço do local de produção para vistoria ou fiscalização, caso necessário);**
- 5.1.6 - Apresentar, no PROJETO DE VENDA DE GRUPO FORMAL, o valor total correspondente à somatória do valor individual de venda por DAP/ano de cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural organizado em pessoa jurídica participante da CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2015, obedecendo ao limite máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) (art. 30, Resolução/CD/FNDE nº 25/2012), conforme identificação prevista no ANEXO V - MODELO DO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;**
- 5.1.7 - Estar incluídas as despesas com frete, logística de distribuição, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, quando for o caso, e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2015; e**
- 5.1.8 - Obedecer à cotação de preços mínimos praticados no âmbito do Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar – PGPAF na definição do preço unitário de cada item previsto no PROJETO DE VENDA DE GRUPO FORMAL. As informações acerca dos preços do PGPAF praticado no Estado de Goiás estão disponíveis nas Superintendências Estaduais da CONAB.**
- 5.1.9 – O PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR deverá haver discriminação completa do(s) gênero(s) alimentício(s) cotado(s) e especificado(s) no ANEXO I por Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural, respeitando o limite individual por DAP/ano estabelecido em Lei;**
- 5.1.10 - DECLARAÇÃO, assinada pelo representante legal do Grupo Formal com poderes para tal investidura devidamente comprovada, de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;**
- 5.1.11 - DECLARAÇÃO, assinada pelo representante legal do Grupo Formal com poderes para tal investidura devidamente comprovada, se comprometendo a entregar a(s) amostra(s) nos termos constantes do item 6.5 e Anexo I do edital.**
- 5.1.12 - DECLARAÇÃO, assinada pelo representante legal do Grupo Formal com poderes para tal investidura devidamente comprovada, de que o prazo de validade do Projeto de Venda não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar de sua apresentação.**
- 5.1.12.1 - Caso o prazo de que trata o item 5.1.12, não esteja expressamente indicado no Projeto de Venda, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.**
- 5.1.12.2 - Em circunstâncias excepcionais, a Comissão poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade dos Projetos de Venda, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.**
- 5.2 - Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento do Projeto de Venda, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais proponentes;**



- 5.3** - A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito fornecimento do objeto desta Chamada pública será interpretada como não existente ou inclusa nos preços, não podendo o Grupo Formal pleitear acréscimo após a abertura dos Projetos de Venda.
- 5.4** - A apresentação do Projeto de Venda pelo proponente implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente chamada pública.
- 5.5** - Cada Grupo Formal só poderá apresentar um Projeto de Venda escrito. Verificado que qualquer Grupo Formal apresentou mais de um Projeto de Venda, todos serão excluídos, sujeitando-se, os proponentes eliminados, às sanções cabíveis.
- 5.6** - **Cabe aos proponentes descrever na íntegra em seu Projeto de Venda o objeto ofertado obedecendo às especificações e condições mínimas constantes do Termo de Referência - Anexo I, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo do Projeto de Venda.**
- 5.7** - Os proponentes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seus Projetos de Vendas, independente do resultado do procedimento licitatório;
- 5.8** - Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos solicitados nos itens **4 - DA HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (Envelope n.º 1)** e **5 - DO PROJETO DE VENDA (Envelope nº 02)** o Grupo Formal deverá suprir esta deficiência no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Comissão Geral de Licitação. O prazo será contado a partir da data em que a Comissão Geral de Licitação convocar o Grupo Formal.

6 - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

- 6.1** – O GRUPO FORMAL que apresentar todos os documentos exigidos na fase de habilitação terá seu Projeto de Venda avaliado pela Comissão de Licitação.
- 6.2** - Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:
- 6.2.1** - Serão privilegiados os projetos de Grupos Formais que congreguem agricultores e empreendedores rurais familiares localizados no município de Goiânia ou, na sua ausência, projetos que congreguem agricultores e empreendedores rurais familiares localizados no Estado de Goiás ou no país, nessa ordem de prioridade.
- 6.2.2** - Serão privilegiados projetos de Grupos Formais que congreguem agricultores e empreendedores rurais familiares que integrem assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou remanescentes de quilombos, **desde que apresentadas as certificações pertinentes, nos termos da legislação aplicável, inclusive quanto a declaração solicitada no item 4.1.3.5;**
- 6.2.2.1** - Para efeitos do disposto no item anterior, serão considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, conforme identificação na(s) DAP(s).
- 6.2.2.2** - No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 6.2.2, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.
- 6.2.3** - Serão privilegiados projetos de venda de produtos orgânicos e/ou agroecológicos, desde que os Grupos Formais apresentem comprovação de Conformidade Orgânica (através de Certificação por Auditoria ou Sistema Participativo de Garantia) ou através de vínculo a uma Organização de Controle Social (OCS). Neste último caso haverá necessidade de comprovação de cadastro da OCS junto ao MAPA ou outro órgão fiscalizador, e de inscrição no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos.



- 6.2.4** - Serão privilegiados os projetos de Grupos Formais com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- 6.2.5** - Serão privilegiados os projetos de venda que apresentarem os menores preços.
- 6.3** - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.
- 6.4** - Não havendo cotação total dos itens estabelecidos para cada Unidade Educacional de Ensino por um mesmo GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, a Comissão de Licitação poderá selecionar PROJETO(S) DE VENDA até a complementação da quantidade total estabelecida no ANEXO I da CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2015, conforme previsto no subitem **5.1.3 do Instrumento Convocatório**.
- 6.4.1** – No caso previsto no item 6.4, deverá ser complementada com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.
- 6.5** - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Presidente da Comissão e por seus membros, e pelo(s) representante(s) do Grupo Formal presente(s);
- 6.6** - O Presidente da Comissão Geral de Licitação ou o Órgão solicitante, em caso de necessidade, quando da verificação da conformidade dos Projetos de Venda com os requisitos fixados no Edital, poderá solicitar a apresentação **de amostras** dos produtos ofertados para o(s) Grupo(s) Formal (ais) que forem classificados.
- 6.6.1** - Quando solicitada as **amostras** deverão ser apresentadas em no máximo 02 (dois) dias úteis após requisitadas, devidamente identificadas com o número da Chamada Pública, nome do Grupo Formal e o número do item, sob pena de desclassificação.
- 6.6.2** - As amostras deverão ser entregues no **Departamento de Alimentação Educacional – DALE da Secretaria Municipal de Educação – SME** no endereço descrito no Anexo I e estarem devidamente embalados e identificados com o CNPJ e o nome ou a razão social do Grupo Formal.
- 6.6.3** – O Grupo Formal que não apresentar a **amostra** dentro do prazo estipulado ou apresentá-la em desacordo com as especificações de seu projeto/edital será desclassificada, além de incorrer na penalidade descrita do item **12**.
- 6.6.4** - As **amostras** aprovadas permanecerão em poder da Administração para confrontação quando da entrega efetiva do(s) produto (s). A **amostra**, quando possível, poderá ser devolvida no estado em que se encontrar, após a realização do teste.
- 6.6.5** - Em nenhuma hipótese as **amostras** apresentadas serão tidas como início de entrega dos produtos ofertados.
- 6.7** - O resultado desta Chamada Pública será afixado no quadro próprio de avisos da Secretaria Municipal de Administração, para intimação e conhecimento dos interessados, bem como no endereço eletrônico (www.goiania.go.gov.br).

7 - DA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

- 7.1** - Na definição do(s) preço(s) para aquisição dos gêneros alimentícios do GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL será considerado como PREÇO DE REFERÊNCIA, conforme disposto no parágrafo primeiro do art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.

8 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 8.1** - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos Projetos de Venda, qualquer pessoa,



Secretaria Municipal de Administração

poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Chamada Pública, protocolizando a peça impugnatória no endereço discriminado no subitem 17.11 deste Edital;

- 8.1.1** - Não será admitida a impugnação do Edital por intermédio de cópia não autenticada, *fac-símile* ou via *e-mail*.
- 8.2** - Caberá a Comissão de Licitação decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.3** - Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração implique na formulação do Projeto de Venda.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - Qualquer **GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL** poderá manifestar a intenção de recorrer, com registro em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, e protocolizado na sede da Secretaria Municipal de Administração, no endereço descrito no item 17.11, de segunda a sexta feira, das 08h às 18h.

- 9.1.1** - Não será admitida apresentação das razões de recursos, por intermédio de cópia não autenticada, *fac-símile* ou via *e-mail*.
- 9.2** - Verificada a situação prevista no item anterior, ficam os demais proponentes desde logo intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.3** - A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da **CHAMADA PÚBLICA n° 002/2015** importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente haverá a adjudicação do objeto pela Comissão de Licitação ao(s) vencedor (es);
- 9.4** - Acatado(s) o(s) recurso(s) pela Comissão procederá à adjudicação do objeto à Proponente vencedora.
- 9.5** - Não acolhendo o recurso, a Comissão prestará informações no prazo de 01 (um) dia, e remeterá os autos à autoridade competente para decisão;
- 9.5.1** - Decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e adjudicará o objeto ao Grupo vencedor.
- 9.6** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 9.7** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na **Secretaria Municipal de Administração**.

10 - DO FORNECIMENTO

- 10.1** - As obrigações decorrentes desta Chamada Pública a serem firmadas entre a **Secretaria Municipal de Educação - SME** e a proponente vencedora serão formalizadas por meio de Contrato e/ou instrumento equivalente, observando as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e no Projeto de Venda vencedor.
- 10.2** - O prazo para a retirada da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação do Grupo Formal.
- 10.3** - Todo produto entregue deverá conter prazo de validade.
- 10.4** - Quando do início do fornecimento dos produtos, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** poderá solicitar do contratado a apresentação de esclarecimentos pertinentes ao objeto desta Chamada Pública, comprovando que ele atende todas as exigências legais e especificações solicitadas no edital.
- 10.5** - Os produtos deverão ser entregues de acordo com o Anexo I – Termo de Referência e disposições estabelecidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.



Secretaria Municipal de Administração

- 10.5.1** - O prazo de fornecimento somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pelo Grupo Formal vencedor, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a entrega.
- 10.5.2** - A comprovação da força maior, a que alude o item anterior, não eximirá o Grupo Formal vencedor da obrigação de ressarcir a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** o valor correspondente aos custos que vier a ter para suprir as necessidades administrativas de suas unidades, até o recebimento dos respectivos objetos.
- 10.6** - Correrá por conta do Grupo Formal vencedor as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem no fornecimento dos produtos.
- 10.7** - Os produtos deverão ser entregues de forma a permitir imediato consumo dos mesmos, correndo por conta do Grupo Formal vencedor os custos correspondentes.
- 10.8** - Os produtos serão recusados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** nos seguintes casos:
- 10.8.1** - Se entregues em desacordo com as especificações indicadas no Anexo I - Termo de Referência.
- 10.8.2** - Se apresentarem defeitos, má qualidade e outras irregularidades observadas no ato da recepção.
- 10.9** - Em qualquer caso de recusa, o Grupo Formal vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição correspondente, sob pena de incidir nas sanções administrativas previstas neste edital e de ressarcir a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** os custos decorrentes do atraso, na forma do disposto neste instrumento convocatório.
- 10.10** - Os produtos fornecidos deverão estar em perfeito estado, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, devendo o Grupo Formal vencedor substituir, por sua conta e no prazo de até 12 horas, os que forem considerados inadequados às especificações, ou que tenham sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam o seu consumo regular e adequado.
- 10.11** - Em caso de demora dos produtos que se apresentarem inadequados, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** poderá promover a aquisição dos quantitativos necessários para o atendimento de suas necessidades, cobrando do Grupo Formal vencedor os custos correspondentes, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente.
- 10.12** - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o produto deste contrato será recebido:
- I - Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e conseqüente aceitação.
- 10.13** - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com o Projeto de Venda, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito ao Grupo Formal serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- 10.14** - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade do Grupo Formal *a posteriori*. Deverão ser substituídos os produtos que, eventualmente, não atenderem as especificações do edital.
- 10.15** – **Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas unidades educacionais, conforme cronograma de entrega estabelecido pelo DALE – Departamento de Alimentação Educacional, constante deste Instrumento Convocatório.**

11 - DO TERMO DE RECEBIMENTO DE ENTREGA

- 11.1** - A entrega dos gêneros alimentícios nas Unidades Educacionais prescinde da aceitação e recebimento dos produtos observando-se as condições estabelecidas no **subitem 10.13**, mediante preenchimento do



TERMO DE RECEBIMENTO - Anexo VIII, a ser confeccionado pelo GRUPO FORMAL de forma padronizada com a sua logomarca; preenchido em 03 (três) vias, sendo a primeira via da Instituição Educacional; a segunda via do GRUPO FORMAL e a terceira via do Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural.

- 11.2** - Só será (ão) aceito(s) pela Secretaria Municipal de Educação Termo(s) de Recebimento sem rasuras, assinado e carimbado (com o número de matrícula) do Diretor **ou** Vice-Diretor **ou** Supervisor Administrativo **ou** Supervisor Pedagógico **ou** Secretário Escolar, cabendo à Unidade Educacional o direito de conferir a qualidade e a quantidade do(s) produto(s) e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do responsável pelo recebimento no item corrigido.

12 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

- 12.1** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Grupo Formal vencedor à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.
- 12.1.1** - A multa a que se alude o item **12.1** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520 e Lei nº 8.666/93.
- 12.2** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Grupo Formal vencedor as seguintes sanções:
- 12.2.1** - Advertência;
- 12.2.2** - Multa de até 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;
- 12.2.3** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 12.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 12.3** - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, o Grupo Formal estará sujeito às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.
- 12.4** - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.
- 12.5** - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.
- 12.6** - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- 12.7** - As sanções previstas nos subitens **12.1** deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens **12.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13 - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 13.1** - As faturas serão pagas, via Ordem de Pagamento, **até o 30º (trigésimo) dia** após a apresentação do documento fiscal correspondente emitido pelo GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas ao Grupo Formal vencedora, mediante apresentação de contas por meio de faturas e documentos pertinentes, de acordo com o procedimento de solução de débito adotado pelo Governo Municipal. O documento fiscal deverá ser apresentado juntamente com o(s) respectivo(s) TERMO(S) DE RECEBIMENTO, devidamente assinado(s) pelos responsáveis com o atesto de recebimento dos produtos, conforme especificado no **item 11**, imediatamente após a conclusão de entrega de cada etapa.



13.2 - O pagamento só será efetuado mediante certidões de regularidade do Grupo Formal vencedor - CND do INSS, FGTS;

13.2.1 - Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE notificará o Grupo Formal CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte do Grupo Formal vencedor, ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a CONTRATADA sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital.

13.3 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item **13.1**, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

13.3.1 - A devolução de fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos objetos ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

13.4 - A(s) nota(s) fiscal (is) será (ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos objetos.

13.5 - O pagamento a ser efetuado ao Grupo Formal deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela CONTRATANTE, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.6 - A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

13.6.1 – Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;

13.6.2 - Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE, proveniente do fornecimento do contrato decorrente desta chamada pública;

13.6.3 - Não cumprimento das obrigações, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

13.6.4 - Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE.

13.6.5 - Paralisação dos objetos por culpa da CONTRATADA.

13.7 - Ocorrendo atraso no pagamento ao Grupo Formal fará jus a juros de mora de 0,5% ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

13.8 - A Secretaria Municipal de Educação se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL participante da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015. Cabe ao GRUPO FORMAL como organização representativa realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO DE VENDA definido no ANEXO V, e o disposto no subitem 4.1.3.2.

14 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2015 correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 2015.17.50.12.306.0146.2018-3.3.90.30.00-115 1.

15 – DA CONTRATAÇÃO

15.1 - As obrigações decorrentes desta chamada pública a serem firmadas entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o representante legal do GRUPO FORMAL serão formalizadas por meio de contrato, cuja minuta constitui o Anexo II do presente ato convocatório, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e no PROJETO DE VENDA.



- 15.2** - O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará **12 (doze) meses** após o recebimento da primeira ordem de fornecimento.
- 15.3** - O Contrato deverá ser assinado pelo Grupo Formal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.
- 15.4** - O Grupo Formal que se recusar a assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas no item **12** deste Edital.
- 15.5** - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do Grupo Formal perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, a Comissão verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 15.5.1** - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o Grupo Formal será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade em relação ao FGTS e o INSS, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 15.5.2** - O Grupo Formal deverá manter durante todo fornecimento do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública.
- 15.6** - Quando o Grupo Formal, convocado dentro do prazo de validade de seu Projeto de Venda, não apresentar a situação regular de que trata o item **15.5**, ou se recusar a assinar o Contrato, serão convocados os demais Grupos com vistas à celebração do contrato.
- 15.7** - No ato da assinatura do Contrato o Grupo Formal deverá:
- 15.7.1** - Comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório.
- 15.7.2** - Comprovar **mediante cópia do CERTIFICADO DE PROPRIEDADE de no mínimo 01 (um) veículo**, em nome do Grupo Formal, com condições adequadas de transporte do objeto desta Chamada Pública, de modo a garantir proteção contra contaminações e deteriorações.
- 15.7.2.1** - O referido veículo deverá possuir **'Certificado de Vistoria' de veículos apropriados para transporte do objeto desta Chamada Pública**, expedido pelo Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde.
- 15.7.2.2** - Se o Grupo Formal apresentar veículo(s) de terceiro, deverá anexar contrato(s) de prestação de serviço de transporte ou de locação de veículo, firmado entre o(s) proprietário(s) do(s) veículo(s) e o Grupo Formal, devidamente registrado(s) ou com firma reconhecida em Cartório Público e com Certificado de Inspeção dos referidos Veículos contratados, nos termos do item acima.
- 15.8 - DAS RESPONSABILIDADES DO(S) CONTRATADO(S) – GRUPO FORMAL**
- 15.8.1** - O GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL que aderir à CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015, está ciente de todas as exigências legais especificadas para a alimentação escolar das Instituições Educacionais do Município de Goiânia, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal.
- 15.8.2** - O GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL que aderir à CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015 se compromete a fornecer os gêneros alimentícios de forma contínua; de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação federal e municipal vigentes sobre alimentos; em atendimento às



Secretaria Municipal de Administração

especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação; e nas datas previstas no CRONOGRAMA DE ENTREGA, integrante do Edital.

15.8.3 - O GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, as cópias do(s) TERMO(S) DE RECEBIMENTO – ANEXO VIII e a(s) Nota(s) Fiscal (is) de Venda ou documento(s) equivalente(s) dos produtos cotados no ANEXO IV, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE.

15.8.4 - É de exclusiva responsabilidade do GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES FAMILIARES DE BASE FAMILIAR RURAL o ressarcimento de danos causados à Secretaria Municipal de Educação ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

15.9 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

15.9.1 - A Secretaria Municipal de Educação, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

15.9.1.1 - Modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;

15.9.1.2 - Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;

15.9.1.3 - Fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim; e

15.9.1.4 - Aplicar sanções aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações, motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

16 - FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1 - Os Grupos Formais deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo e o fornecimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:

17.1.1 - Adiar a data de abertura da presente Chamada pública, dando publicidade aos atos mediante publicação na imprensa oficial e jornal de grande circulação no Município, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;

17.1.2 - Revogar, por intermédio da autoridade competente, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização;

17.1.3 - Alterar as condições deste Edital, fixando novo prazo, para a abertura do Projeto de Venda, a contar da publicação das alterações, caso estas impliquem em modificações do Projeto de Venda ou dos documentos de habilitação, nos termos do § 4º, art. 21 da Lei 8.666/93;

17.2 - Os produtos deverão ser fornecidos rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.



17.3 - Constituem partes integrantes deste instrumento convocatório:

- Anexo I - Termo de Referência (Especificações)**
- Anexo II - Minuta Contratual**
- Anexo III - Modelo do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**
- Anexo IV - Carta de apresentação da documentação**
- Anexo V - Declaração de Compromisso de Limite por DAP/ANO**
- Anexo VI - Declaração de Condições de Entrega**
- Anexo VII - Comprovante de Recibo Edital**
- Anexo VIII - Termo de Recebimento**

17.4 - O presente Edital e seus Anexos, bem como o Projeto de Venda do Grupo Formal vencedor, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.

17.5 - As normas que disciplinam esta CHAMADA PÚBLICA serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Grupos Formais interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.6 - A participação nesta CHAMADA PÚBLICA implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

17.7 - É facultada a Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase dos procedimentos, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.8 - Os Grupos Formais serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.

17.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do grupo formal, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de seu projeto de venda, durante a realização da sessão pública da Chamada Pública.

17.11 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito, a Secretaria Municipal de Administração, por meio de carta, telegrama ou *e-mail*, enviados ao endereço abaixo, até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da Chamada Pública:

Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Paço Municipal - Av. do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes, Térreo Bloco B – Goiânia – GO –
CEP. 74.884-900

Fone: (62) 3524-6320

E-mail: semad@semad.goiania.go.gov.br

Horário: 7h00 às 13h00

17.12 - A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos, será divulgado via fac-símile ou por escrito aos demais interessados que tenham retirado os Editais e tenham deixado junto a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD dados para remessa de informações.

17.13 - No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

17.14 - É de responsabilidade do Grupo Formal o acompanhamento do edital pelo [site: www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br) até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes de Habilitação e do Projeto de Venda.

17.15 - Os participantes interessados que adquirirem o edital através do [site www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br) ou qualquer outra fonte remeter o **Comprovante de Recibo do Edital, conforme ANEXO VII**, à Secretaria Municipal de Administração, para receber notificações de eventuais retificações ocorridas no Edital bem como de quaisquer informações adicionais. Tais retificações/ informações estarão



Secretaria Municipal de Administração

disponíveis a todos os interessados no endereço acima descrito, sendo que o não envio do Comprovante do Recibo não restringe ou prejudica a publicidade e/ou a legalidade do certame.

- 17.16** - Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no quadro próprio de avisos da **Secretaria Municipal de Administração**, e publicado em jornal de grande circulação e/ou no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União, estando o Presidente e os membros da Comissão de Licitação à disposição dos interessados no horário de 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, nos dias úteis;

18 - DO FORO

- 18.1** - Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro da Comarca de Goiânia**, em uma das suas Varas da **Fazenda Pública**, por mais privilegiado que outro seja.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de dezembro de 2015.

Valdi Camarcio Bezerra
Presidente da Comissão Geral de Licitação



19 - ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2015

DADOS DA SOLICITANTE:

PREFEITURA DE GOIÂNIA-GO

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

ÓRGÃO REALIZADOR DA CHAMADA PÚBLICA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

LOCALIZAÇÃO:

Paço Municipal - Av. do Cerrado, nº 999 – Parque Lozandes – Térreo Bloco B - Goiânia – Go - CEP:74.884-900

Fone: (62) 3524-6320

E-MAIL: semad@semad.goiania.go.gov.br

OBJETO:

Aquisição de gêneros alimentícios (leite, óleo de soja, polpa de frutas, açafrão, arroz e farinha de mandioca), produzidos por AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL ORGANIZADOS EM GRUPO FORMAL, para atender a Secretaria Municipal de Educação – SME, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, conforme Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013 e Lei Federal 11.947, de 16 de junho de 2009.

DO FORNECIMENTO:

OS PRODUTOS DEVERÃO SER FORNECIDOS DE ACORDO COM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTATANTE DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

ITEM	UNID	QUANTID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	L	1.000.000	Leite longa vida – Tetra Pak de 1 L.	R\$	R\$
02	Emb.	100.000	Óleo de soja – Emb. de 900 mL	R\$	R\$
03	Kg	100.000	Polpa de frutas integral congelada – Kg.	R\$	R\$
04	Pote	12.500	Açafrão – Pote de polipropileno de 200 g.	R\$	R\$
05	Pct	200.000	Arroz – Pacote de 5 Kg	R\$	R\$
06	Pct	72.000	Farinha de mandioca – Pacote de 500 g	R\$	R\$

VALOR DO LOTER\$

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. LEITE UHT INTEGRAL

1.1. Descrição do produto

Produto obtido das células secretoras das glândulas mamárias do gado bovino, submetido a processo tecnológico adequado, com pasteurização a elevada temperatura (130°C a 150°C) durante 2 a 4 segundos, em processo térmico de fluxo contínuo, destinado imediatamente a etapa de resfriamento.

1.2. Características do produto

1.2.1. Gerais

O produto deverá apresentar aspecto e coloração homogêneos e ausência de odor e sabor estranhos ao alimento. O produto ainda deverá ser envasado em embalagens hermeticamente fechadas e esterilizadas. A adição de aditivos e coadjuvantes só poderão ser adicionados quando



permitidos pela legislação específica. Os contaminantes orgânicos presentes não devem superar os limites estabelecidos pela legislação específica. Validade 6 meses.

1.2.2. Microbiológica (Resolução RDC n. 12 de 02/01/2001)

Grupo de alimentos	Micro-organismo
8. a.b) Leite UAT (UHT) e produtos a base de leite UAT/UHT	Não deve apresentar microrganismos patogênicos e causadores de alterações físicas, químicas e organolépticas do produto, em condições normais de armazenamento.

1.2.3. Físico-químicas (Portaria nº 146/03/1996 – MAPA)

Requisitos	Leite Integral
Matéria gorda	Min. 3,0
Acidez g ac. Láctico/100ml	0,14 a 0,18
Acidez g ac. Láctico/100ml	0,14 a 0,18
Estabilidade ao etanol 68% (v/v)	Estável
Extrato seco desengordurado % (m/m)	Min. 8,2

1.2.4. Microscópicas (Resolução RDC n. 175 de 08/07/2003 - ANVISA)

Ausência de sujidades, parasitas e substâncias estranhas prejudiciais à saúde.

1.3. Embalagem

Primária: Embalagem hermeticamente fechada - Tetra Pak com tampa de rosca contendo 1 litro (1000 mL) do produto. Na embalagem deve constar informações do tipo: data de fabricação, prazo de validade ou data final de validade, a impressão de denominação de venda e marca, identificação da origem, conteúdo líquido, e identificação do lote; bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

Secundária: Caixa de papelão resistente e lacrada.

2. ÓLEO DE SOJA

2.1. Descrição do produto

Óleo de soja refinado - alimento lipídico obtido por prensagem mecânica e/ou extração por solventes, dos grãos de soja, Glycine Max L. Merrill.

2.2. Características do produto

2.2.1. Gerais

O produto deve estar isento de misturas de outros óleos ou outras matérias estranhas ao produto.

2.2.2. Microbiológicas

Isento

2.2.3. Físico-Químicas

Acidez em ácido oleico máximo 0,3% p/p

Índice de peróxido máximo 10meq/kg

2.2.4. Microscópicas

Isento

2.3. Embalagem

Primária: Frasco plástico atóxico, resistente e transparente, com tampa, capacidade de volume para 900 ml. Contendo, na própria embalagem, as seguintes informações: Nome completo do alimento e tipo; Marca; Lote, data de fabricação e vencimento ou data de validade (dia, mês e ano), anotados no formato próprio da língua portuguesa; Nome e endereço completo do fabricante ou embalador; Peso ou volume líquido, ou peso drenado, com respectivas unidades de medidas; Sigla e nº de registro em vigência no órgão competente; Outras informações.

Secundária: fardo de plástico ou caixa de papelão resistente de 20 kg, a embalagem deve conter as seguintes informações: nome do produto, marca, quantidade, lote, data de validade e empilhamento recomendado.

3. POLPA DE FRUTAS NATURAL INTEGRAL CONGELADA (abacaxi, acerola, tamarindo e uva)

3.1. Descrição do produto

A Polpa de fruta é o produto não fermentado, não concentrado, não diluído, obtido de frutos polposos, através de processo tecnológico adequado, com um teor mínimo de sólidos totais, proveniente da parte comestível do fruto, sem acréscimo de aditivos químicos.

3.2. Características do produto

3.2.1. Gerais



O produto deverá ser de primeira qualidade, 100% natural, aspecto sensorial adequado, livre de insetos, microrganismo ou outra impureza que venha a comprometer a qualidade higiênico-sanitária do produto.

3.2.2. Microbiológicas

Não deverá apresentar sinais de alterações das embalagens, bem como quaisquer modificações de natureza física, química ou sensorial do produto. Deve apresentar esterilidade comercial conforme metodologia específica.

- Coliformes a 45°C/g : máximo 103
- Salmonella sp/25g : Aus

3.2.3. Microscópicas

Ausência de sujidades, parasitas e larvas.

3.2.4. Físico-Químicas

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS		
Parâmetros	Valor Mínimo	Valor Máximo
Sólidos Solúveis (Brix 20°)	59,00	61,00
Acidez (Ácido Cítrico)	1,60	3,10
Ratio	19,00	38,00
% Polpa de Abacaxi	10,00	20,00
pH	3,50	4,20

TABELA NUTRICIONAL (Porção 100g)		
Quantidade por porção:		*VD%
Valor Calórico	42 Kcal	1,6%
Carboidratos	10,1g	3%
Proteína	0,3g	1%
Gorduras Totais	0,2g	0%
Gorduras Saturada	0g	0%
Colesterol	0mg	0%
Fibra Alimentar	0,3 g	1%
Cálcio	14mg	1,6%
Ferro	0,4mg	3%
Sódio	25,2mg	1%

% Valores Diários com base em uma dieta de 2000 Kcal

3.3. Embalagem

Produto envasado com materiais adequados para as condições de armazenamento previstas de forma a conferir uma proteção adequada.

Primária: Saco de polietileno com peso líquido de 01 (um) kg. O rótulo do produto deve seguir algumas normas e conter obrigatoriamente as seguintes informações: Nome do produto / Marca / Razão social CNPJ-MF/CNPJ-Sec. Fazenda / Endereço completo / Peso líquido / Validade (fica a cargo de a própria agroindústria determinar o prazo de validade do seu produto que, no caso de polpas de frutas congeladas e armazenadas a uma temperatura de -18° C, pode variar de 6 a 12 meses) / Tipo de conservação que o produto precisa ter / Indústria Brasileira / Ingredientes e composição/ Orientação ao consumidor / Composição Nutricional

Secundária: Fardos de plástico transparente e resistente, contendo 10 unidades de 1 kg cada.

4. AÇAFRÃO

4.1. Descrição do produto

Produto obtido pela ligeira torração da raladura das raízes de açafrão previamente lavadas, dessecadas e isentas de radicais cianeto.

4.2. Características do produto

4.2.1. Gerais

O produto em pó deverá apresentar-se com coloração amarelo intenso, com odor característico, isento de contaminação, parasitas e de detritos animais ou vegetais.

4.2.2. Microbiológicas

- Coliformes a 45°C/g: máximo 10³
- B.cereus/g: máximo 10³



Salmonela: ausência em 25 g

4.2.3. Microscópicas

Ausência de sujidades, larvas, parasitas e substâncias macroscópicas e/ou microscópicas prejudiciais à saúde humana.

4.2.4. Físico – químicas

Composição química aproximada em 100g de alimento

- Substâncias voláteis a 105° C: máximo 14% p/p
- RMF: máximo 5% p/p
- RMF, insolúvel em HCl 10% : máximo 1% p/p
- Extrato aquoso: mínimo 60% p/p

4.3. Embalagem

Primária: pote plástico polipropileno resistente, hermeticamente fechado, contendo 200g, com lacre resistente. Na embalagem primária deverão constar ainda as seguintes informações, impressas na própria embalagem ou em etiqueta impermeável: Nome completo do alimento e tipo; Marca; Data de fabricação e vencimento ou data de validade, anotados no formato próprio da língua portuguesa (dia, mês e ano); Nome e endereço completo do fabricante ou embalador; Peso ou volume líquido, ou peso drenado, com respectivas unidades de medidas; Informações nutricionais conforme legislação em vigor; Sigla e nº de registro em vigência no órgão competente; Outras informações.

Secundária: caixa de papelão resistente, contendo até 25 potes de 200g, a embalagem deve conter as seguintes informações: nome do produto, marca, quantidade, lote, data de validade e empilhamento recomendado.

5. ARROZ GRÃO LONGO FINO TIPO 1

5.1. Descrição do produto

Entende-se por arroz os grãos provenientes da espécie *Oryza sativa*, submetidos a beneficiamento e classificação de acordo com padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura.

5.2. Características do produto

5.2.1. Gerais

Arroz do grupo beneficiado, subgrupo polido, classe longo fino, tipo 1, safra recente, constituído de matérias-primas sãs. Deve ser atendida a legislação vigente – regulamento técnico para arroz.

5.2.2. Microbiológicas

Isento.

5.2.3. Microscópicas

Ausência de sujidades e infestação parasitária.

5.2.4. Físico-Químicas

O percentual máximo de umidade admitido é de 14,00%.

5.3. Embalagem

Primária: saco plástico atóxico, resistente, hermeticamente fechado, com peso de 5 kg. Na embalagem primária deverão constar ainda, as seguintes informações, impressas na própria embalagem ou em etiqueta impermeável: Nome completo do alimento e tipo; Marca; Data de fabricação e vencimento ou data de validade, anotados no formato próprio da língua portuguesa (dia, mês e ano); Nome e endereço completo do fabricante ou embalador; Peso ou volume líquido, ou peso drenado, com respectivas unidades de medidas; Sigla e nº de registro em vigência no órgão competente; Outras informações.

Secundária: fardo de material resistente, devidamente lacrado contendo de 25 a 30 kg.

6. FARINHA DE MANDIOCA TORRADA – TIPO 1 – SUBGRUPO GROSSA

6.1. Descrição do produto

Produto obtido pela ligeira torração da raladura das raízes de mandioca *Manihot sp* previamente lavadas, dessecadas e isentas de radical cianeto.

6.2. Características do produto

6.2.1. Gerais

A farinha deverá ser fabricada a partir de matérias primas de boa qualidade e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitas, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. O alimento deverá apresentar coloração homogênea e ausência de odores estranhos. Deverá ser torrada, grupo seca, subgrupo grossa, classe amarela, tipo 1.

6.2.2. Microbiológicas

Isento.

6.2.3. Físico-Químicas

Umidade (%): máximo 15,0

6.2.4. Microscópicas

Ausência de insetos vivos, sementes tóxicas, sujidades, parasitas e larvas.

6.3. Embalagem



Primária: saco plástico atóxico, resistente, hermeticamente fechado, com peso líquido de 500g do produto. Na embalagem primária deverão constar ainda as seguintes informações, impressas na própria embalagem ou em etiqueta impermeável: Nome completo do alimento e tipo; Marca; Data de fabricação e vencimento ou data de validade, anotados no formato próprio da língua portuguesa (dia, mês e ano); Nome e endereço completo do fabricante ou embalador; Peso ou volume líquido, ou peso drenado, com respectivas unidades de medidas; Sigla e nº de registro em vigência no órgão competente; Outras informações.

Secundária: fardo plástico de material resistente contendo até 15 kg.

RELAÇÃO DAS ESCOLAS

N.º	ANEXO I – RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES ATENDIDAS PELA GEPAE
1	ASSOCIAÇÃO ÁGAPE - CRECHE FILANTRÓPICA
2	CEI - DOROTHÉA RIBEIRO GUIMARÃES
3	CEI - JULIANA PIRES
4	CEI - LAR DE MATILDE
5	CEI – PADRE JOSÉ BAZZON
6	CEI – RAIOS DE SOL
7	CEI- ASSOC. PROJETO CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ
8	CEI ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
9	CEI CASA ALVORADA CRISTA
10	CEI OBRA DO BERÇO
11	CEI SERAFIM RODRIGUES DE MORAES FILHO
12	CEI WEMERSON RODRIGUES BERNARDES (antiga Creche Vila Rica)
13	CENTRO COMUNITÁRIO E CRECHE SÃO PIO "X"
14	CENTRO DE APOIO EDUC. COM. JESUS CRISTO É HUMILDADE
15	CENTRO DE ASSIST E EDUC INF ANTÔNIO R. DO AMARAL
16	CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO RENASCER
17	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO CRISTOVÃO
18	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANÁLIA FRANCO
19	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL AUTA DE SOUZA
20	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BETEL
21	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO ABRIGO NOSSO LAR
22	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL EFICÁCIA
23	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL EFRATÁ
24	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESPÍRITA VOVÓ ISLENA
25	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESPÍRITA VOVÓ MECA
26	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL EVANGÉLICA EL-SHADDAI
27	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL FRANCISCA DE LIMA
28	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃ SCHEILLA
29	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JANELA DO FUTURO
30	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSEFA LOPES
31	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LUZEIRO
32	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DE NAZARÉ
33	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA GENOVEVA
34	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA SABINO DE OLIVEIRA
35	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS
36	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS DE PRAGA



37	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ
38	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PAGIEL
39	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PALTÍ
40	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEDACINHO DO CÉU
41	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRODÍGIO
42	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL QUERUBINS
43	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RABONI
44	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RENASCER
45	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA LUZIA
46	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMENTES DE AMOR
47	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SONHO MEU
48	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SOU FELIZ
49	CENTRO DE OR. REAB. E ASS. AO ENCEFALOPATA-CORAE
50	CENTRO DE TRABALHO COMUNITÁRIO (C.T.C.)
51	CENTRO ESPECIAL ELYSIO CAMPOS
52	CENTRO PROMOCIONAL TODOS OS SANTOS I
53	CENTRO PROMOCIONAL TODOS OS SANTOS II
54	CENTRO PROMOCIONAL TODOS OS SANTOS III
55	CMAI BRASIL DI RAMOS CAIADO
56	CMAI MARIA THOMÉ NETO
57	CMEI ALTO DA GLÓRIA
58	CMEI 13 DE MAIO
59	CMEI ÁGUA BRANCA
60	CMEI ALEGRIA DE APRENDER (Antigo CMEI JARDIM CURITIBA III)
61	CMEI ANDREIA CRISTINA
62	CMEI ATHENEU DOM BOSCO
63	CMEI BAIRRO FELIZ
64	CMEI BAIRRO GOIÁ
65	CMEI BAIRRO SANTO HILÁRIO
66	CMEI BEIJA FLOR II
67	CMEI BEM ME QUER
68	CMEI BRINCANDO E APRENDENDO
69	CMEI BRISAS DA MATA
70	CMEI BUENA VISTA
71	CMEI CANTINHO DO SABER (Antigo Vila Mutirao III)
72	CMEI CANTINHO FELIZ (Antigo Finsocial II)
73	CMEI CECÍLIA MEIRELES (Antigo Norte Ferroviario)
74	CMEI CIRANDA (Antigo Conj Maria Dilce)
75	CMEI CLEMENTE RAIMUNDO SAUTHIER
76	CMEI COLEMAR NATAL E SILVA
77	CMEI CONDOMINIO RIO BRANCO
78	CMEI CONJUNTO VERA CRUZ II
79	CMEI CONJUNTO VERA CRUZ VI
80	CMEI CONSUELO NASSER
81	CMEI CORA CORALINA



82	CMEI CRIANÇA CIDADÃ (Antigo Setor Universitário)
83	CMEI CRIANÇA FELIZ (Antigo Vera Cruz I)
84	CMEI CRISTIANO EMÍDIO MARTINS
85	CMEI DA BOA PROVIDÊNCIA
86	CMEI DEPUTADO SOLON BATISTA AMARAL
87	CMEI DOMICIANO DE FARIA (Antigo Eli forte)
88	CMEI DRA ELIZABETH PINTO RIBEIRO
89	CMEI DRA. MARIZETE FERNANDES DE CASTRO CARVALHO
90	CMEI GOIÂNIA VIVA
91	CMEI HERDEIROS DO FUTURO (Antigo Capuava II)
92	CMEI HUGO DE MORAIS
93	CMEI IRMA LÍDIA
94	CMEI JARDIM AMÉRICA
95	CMEI JARDIM ANA LÚCIA
96	CMEI JARDIM BALNEÁRIO MEIA PONTE
97	CMEI JARDIM COLORADO
98	CMEI JARDIM CONQUISTA
99	CMEI JARDIM CURITIBA
100	CMEI JARDIM DAS AROEIRAS
101	CMEI JARDIM EUROPA II
102	CMEI JARDIM GOIÁS
103	CMEI JARDIM GUANABARA I
104	CMEI JARDIM GUANABARA III
105	CMEI JARDIM LIBERDADE
106	CMEI JARDIM MARILIZA
107	CMEI JARDIM NOVA ESPERANÇA
108	CMEI JARDIM PRESIDENTE
109	CMEI JARDIM PRIMAVERA
110	CMEI JARDINS DO CERRADO I
111	CMEI JARDINS DO CERRADO VI
112	CMEI JOÃO VAZ
113	CMEI LYGIA RASSI (Antigo Recanto do Bosque)
114	CMEI MÃE TINA
115	CMEI MÁRCIA LORENA MENDES (ANTIGO VILA MUTIRÃO II)
116	CMEI MATEUS BARCELOS BARRETOS
117	CMEI MINERVINA MARIA DE SOUSA (ANTIGO RECANTO MG)
118	CMEI MONTEIRO LOBATO
119	CMEI MORADA DO SOL
120	CMEI NOSSA SENHORA APARECIDA
121	CMEI OITO DE MARÇO
122	CMEI ORIENTE VILLE
123	CMEI ORLANDO ALVES CARNEIRO (Antigo Campinas)
124	CMEI PADRE VITALIS
125	CMEI PARQUE AMAZÔNIA
126	CMEI PARQUE ATHENEU



127	CMEI PARQUE ELDORADO D'OESTE
128	CMEI PARQUE TREMENDÃO
129	CMEI PEDRO LUDOVICO
130	CMEI PEQUENO APRENDIZ (Antigo Vila Mutirão I)
131	CMEI PRESIDENTE COSTA E SILVA
132	CMEI PRIMEIROS PASSOS (Antigo Criança Feliz)
133	CMEI PROFESSORA ALZIRA DE OLIVEIRA ALVES
134	CMEI PROFESSORA DARLY
135	CMEI PROFESSORA IACY ALBA ROCHA FERREIRA LIMA (Antigo Aeroviario II)
136	CMEI PROFESSORA NAIR LACERDA JUBÉ BORGES (Antigo Cond. das Esmeraldas)
137	CMEI RECANTO DAS GARÇAS
138	CMEI RECANTO DO SABER
139	CMEI RECANTO INFANTIL (Antigo Vila Santa Tereza)
140	CMEI RESIDENCIAL ALPHAVILLE
141	CMEI RESIDENCIAL ITAIPU
142	CMEI RESIDENCIAL ITAMARACÁ
143	CMEI RESIDENCIAL ORLANDO DE MORAES
144	CMEI RESIDENCIAL REAL CONQUISTA
145	CMEI SANTA LUZIA
146	CMEI SARA E REBECA
147	CMEI SETOR AEROVIÁRIO - I
148	CMEI SETOR PERIM
149	CMEI SETOR PROGRESSO
150	CMEI SETOR SANTOS DUMONT
151	CMEI SETOR UNIÃO
152	CMEI SOLANGE PARK II
153	CMEI TEMPO DE INFÂNCIA (Antigo São Judas Tadeu)
154	CMEI TIA JOVITA
155	CMEI TIO OSCAR
156	CMEI TIO ROMÃO
157	CMEI VALE DOS SONHOS
158	CMEI VILA AREIÃO
159	CMEI VILA FAIÇALVILLE
160	CMEI VILA FINSOCIAL I
161	CMEI VILA IZAURA
162	CMEI VILA LEGIONÁRIAS
163	CMEI VILA MAUÁ
164	CMEI VILA MONTECELLI
165	CMEI VILA REDENÇÃO
166	CMEI VILA SANTA HELENA
167	CMEI VILA SANTA RITA
168	CMEI VILA SANTANA
169	CMEI VILA SÃO JOSÉ
170	CMEI VILLAGE ATALAIA
171	CMEI VIVENDO E APRENDENDO



172	CMEI VIVER A INFÂNCIA (ANTIGO IEG)
173	COLÉGIO AGENOR CARDOSO DE OLIVEIRA
174	COLÉGIO GONÇALVES LEDO
175	COLÉGIO LIONS CLUBE GOIÂNIA SUL
176	CRECHE – Mãe Alvina Lima de Souza
177	CRECHE – Santa Rita de Cássia
178	CRECHE CAETANO FOGLIA
179	CRECHE CASA DO CAMINHO
180	CRECHE COMUNIDADE CORUJA
181	CRECHE E EDUCANDÁRIO ESPÍRITA CASA DO CAMINHO
182	CRECHE E EDUCANDÁRIO ESPÍRITA RECANTO DE PAZ PAULA PRADO
183	CRECHE ESPÍRITA LUZ DO CAMINHO
184	CRECHE ESPÍRITA MARIA DOLORES
185	CRECHE ESPÍRITA RAIOS DE LUZ
186	CRECHE LUIGINA
187	CRECHE MEIMEI
188	CRECHE METODISTA
189	CRECHE SÃO JUDAS TADEU
190	CRECHE UNIÃO DAS PIONEIRAS DE GOIÂNIA
191	CRECHE VÓ MARIA DE NAZARETH
192	EDUCANDÁRIO AFRÂNIO DE AZEVEDO
193	EDUCANDÁRIO ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANULFO
194	EDUCANDÁRIO RAINHA DA PAZ
195	EM. ABRÃO RASSI
196	EM. AGRIPINA TEIXEIRA MAGALHÃES
197	EM. ALICE COUTINHO
198	EM. ALONSO DIAS PINHEIRO
199	EM. ALTO DO VALE
200	EM. AMÂNCIO SEIXO DE BRITO
201	EM. ANA DAS NEVES DE FREITAS
202	EM. ANTÔNIO FIDÉLIS
203	EM. ARÃO FERNANDES DE OLIVEIRA
204	EM. ARCEBISPO DOM EMMANUEL
205	EM. ARY RIBEIRO VALADÃO FILHO
206	EM. AYRTON SENNA
207	EM. BALNEÁRIO MEIA PONTE
208	EM. BÁRBARA DE SOUZA MORAIS
209	EM. BENEDITA LUIZA DA SILVA DE MIRANDA
210	EM. BENEDITO SOARES DE CASTRO
211	EM. BERNARDO ÉLIS
212	EM. BOM JESUS
213	EM. BRICE FRANCISCO CORDEIRO
214	EM. BUENA VISTA
215	EM. CASTORINA BITTENCOURT ALVES
216	EM. CEL. GETULINO ARTIAGA



217	EM. CEL. SALOMÃO CLEMENTINO DE FARIA
218	EM. CÉSAR DA CUNHA BASTOS
219	EM. CORONEL JOSÉ VIANA ALVES
220	EM. D. ANGELINA PUCCI LIMONGI
221	EM. DE TEMPO INTEGRAL JARDIM NOVO MUNDO
222	EM. DE TEMPO INTEGRAL SETOR GRAJAÚ
223	EM. DEPUTADO JAMEL CECÍLIO
224	EM. DOM FERNANDO GOMES DOS SANTOS
225	EM. DONA BELINHA
226	EM. DONA ROSA MARTINS PERIM
227	EM. DONATA MONTEIRO DA MOTTA
228	EM. DR. NICANOR DE ASSIS ALBERNAZ
229	EM. ELI BRASILIENSE
230	EM. ENG. ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA
231	EM. ENG. ROBINHO MARTINS DE AZEVEDO
232	EM. ERNESTINA LINA MARRA
233	EM. EVA VIEIRA DE ALMEIDA
234	EM. EVANGELINA PEREIRA DA COSTA
235	EM. FRANCISCO BIBIANO DE CARVALHO
236	EM. FRANCISCO MATIAS
237	EM. FREI DEMÉTRIO ZANQUETA
238	EM. FREI NAZARENO CONFALONI
239	EM. GEORGETA RIVALINO DUARTE
240	EM. GERALDA DE AQUINO
241	EM. GO-04
242	EM. GRANDE RETIRO
243	EM. HEBERT JOSÉ DE SOUZA
244	EM. HONESTINO MONTEIRO GUIMARÃES
245	EM. IRMÃ VENERANDA
246	EM. ITAMAR MARTINS FERREIRA
247	EM. IZABEL ESPIRIDIÃO JORGE
248	EM. JAIME CÂMARA
249	EM. JALLES MACHADO DE SIQUEIRA
250	EM. JARBAS JAYME
251	EM. JARDIM AMÉRICA
252	EM. JARDIM ATLÂNTICO
253	EM. JARDIM NOVA ESPERANÇA
254	EM. JARDINS DO CERRADO I
255	EM. JESUÍNA DE ABREU
256	EM. JOÃO ALVES DE QUEIROZ
257	EM. JOÃO BRAZ
258	EM. JOÃO CLARIMUNDO DE OLIVEIRA
259	EM. JOÃO DE PAULA TEIXEIRA
260	EM. JOÃO PAULO-I



261	EM. JOÃO VIEIRA DA PAIXÃO
262	EM. JOAQUIM CÂMARA FILHO
263	EM. JOEL MARCELINO DE OLIVEIRA/CASA DO IDOSO
264	EM. JOSÉ ALVES VILA NOVA
265	EM. JOSÉ CARLOS PIMENTA
266	EM. LAURÍCIO PEDRO RASMUSSEM
267	EM. LAURINDO SOBREIRA DO AMARAL
268	EM. LIONS CLUBE BANDEIRANTES
269	EM. LIONS CLUBE GOIÂNIA TOCANTINS
270	EM. LORENA PARK
271	EM. LUZIA DE SOUZA FIUZA
272	EM. MADRE FRANCISCA
273	EM. MANOEL JACINTHO COELHO (ANT JD CERRADO)
274	EM. MANOEL JOSÉ DE OLIVEIRA
275	EM. MARCOS ANTÔNIO DIAS BATISTA
276	EM. MARECHAL CASTELO BRANCO
277	EM. MARECHAL RIBAS JÚNIOR
278	EM. MARIA ARAÚJO DE FREITAS
279	EM. MARIA CÂNDIDA FIGUEIREDO
280	EM. MARIA CLARA MACHADO
281	EM. MARIA DA TERRA
282	EM. MARIA GENOVEVA
283	EM. MARIA HELENA BATISTA BRETAS
284	EM. MARIA ODETE AUGUSTA DE BRITO
285	EM. MOISÉS SANTANA
286	EM. MÔNICA DE CASTRO CARNEIRO
287	EM. MONTEIRO LOBATO
288	EM. NOSSA SENHORA APARECIDA
289	EM. NOSSA SENHORA DA TERRA
290	EM. NOVA CONQUISTA
291	EM. ODÍLIA MENDES DE BRITO
292	EM. OLEGÁRIO MOREIRA BORGES
293	EM. ORLANDO DE MORAES
294	EM. OSTERNO POTENCIANO E SILVA
295	EM. PADRE PELÁGIO
296	EM. PADRE ZEZINHO
297	EM. PATRÍCIA RODRIGUES DE PAIVA (Antigo EM Vale dos Sonhos)
298	EM. PAULO TEIXEIRA DE MENDONÇA
299	EM. PEDRO CIRÍACO DE OLIVEIRA
300	EM. PEDRO COSTA DE MEDEIROS
301	EM. PEDRO GOMES DE MENEZES
302	EM. PEDRO XAVIER TEIXEIRA
303	EM. PRESIDENTE VARGAS
304	EM. PROF. HILARINDO ESTEVAM DE SOUZA



305	EM. PROF. JOSÉ DÉCIO FILHO
306	EM. PROF. MOACIR MONCLAR BRANDÃO
307	EM. PROF. PERCIVAL XAVIER REBELO
308	EM. PROF. SALMON GOMES FIGUEIREDO
309	EM. PROFª DALISIA ELIZABETH MARTINS DOLES
310	EM. PROFA. ANTÔNIA MARANHÃO DO AMARAL
311	EM. PROFA. DEUSHAYDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
312	EM. PROFA. EDNA DE ROURE
313	EM. PROFA. MARIA CAMARGO
314	EM. PROFESSOR ARISTOCLIDES TEIXEIRA
315	EM. PROFESSOR LOURENÇO FERREIRA CAMPOS
316	EM. PROFESSOR NADAL SFREDO
317	EM. PROFESSOR PAULO FREIRE
318	EM. PROFESSOR TRAJANO DE SÁ GUIMARÃES
319	EM. PROFESSORA AMÉLIA FERNANDES MARTINS
320	EM. PROFESSORA CLEONICE MONTEIRO WOLNEY
321	EM. PROFESSORA LEONÍSIA NAVES DE ALMEIDA
322	EM. PROFESSORA MARIA NOSIDIA PALMEIRAS DAS NEVES (ANTIGO RES. BARRAVENTO)
323	EM. PROFESSORA MARÍLIA CARNEIRO AZEVEDO DIAS
324	EM. PROFESSORA NARA DO CARMO REZENDE AMORIM (ANTIGA EM PQ. ELDORADO OESTE)
325	EM. PROFESSORA SILENE DE ANDRADE
326	EM. RECANTO DO BOSQUE
327	EM. REGINA HELOU
328	EM. RENASCER
329	EM. RESIDENCIAL ITAIPU
330	EM. RESIDENCIAL MONTE CARLO
331	EM. ROTARY GOIÂNIA SUL
332	EM. RUI BARBOSA
333	EM. SANTA HELENA
334	EM. SANTA RITA DE CÁSSIA
335	EM. SANTA TEREZINHA
336	EM. SANTO ANTÔNIO
337	EM. SÃO JOSÉ
338	EM. SEBASTIÃO ARANTES
339	EM. SENADOR DARCY RIBEIRO
340	EM. SOLAR VILLE
341	EM. STEPHÂNIA ALVES BISPO
342	EM. TARGINO DE AGUIAR
343	EM. TROPICAL VILLE
344	EM. VEREADOR CARLOS EURICO DE CAMARGO ALVES
345	EM. VICENTE RODRIGUES DO PRADO
346	EM. VILA ROSA
347	EM. VIRGÍNIA GOMES PEREIRA
348	EM. VITOR HUGO LUDWIG



349	EM. WATERLOO PRUDENTE
350	EM. WILMAR DA SILVA GUIMARÃES
351	EM. ZEVERA ANDREA VECCI
352	ESCOLA APÊGO
353	ESCOLA CLUBE DE LEÕES GOIÂNIA OESTE
354	ESCOLA CRECHE SÃO DOMINGOS SÁVIO
355	ESCOLA DE ENSINO ESPECIAL ASCEP
356	ESCOLA DIREITO DO SABER - CECOM
357	ESCOLA ESPECIAL HELENA ANTIPOFF - APAE
358	ESCOLA ESPÍRITA ALLAN KARDEC
359	ESCOLA ESPIRITA IRMÃ CELINA
360	ESCOLA ESPÍRITA PEDRO DE CAMARGO
361	ESCOLA ESPÍRITA PIETRO UBALDI
362	Escola Espírita Tenda do Caminho
363	Escola Governador Joaquim Sobrosa
364	ESCOLA GOVERNADOR OLINTO DE PAULA LEITE
365	ESCOLA JOÃO CRISOSTOMO ROSA
366	ESCOLA NEIO LÚCIO NACIFF
367	ESCOLA PADRE LIMA
368	Escola Rotary Clube de Goiânia
369	ESCOLA ROTARY GOIANIA OESTE
370	INST. SANTA MÔNICA DE PROTEÇÃO E ASSIS. A INFÂNCIA
371	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO EMMANUEL
372	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PETER PAN
373	INSTITUTO EDUCACIONAL BOA NOVA
374	LAR FABIANO DE CRISTO / CASA PROFESSOR PASTORINO
375	NÚCLEO EDUCACIONAL MÃE DOLOROSA
376	NÚCLEO EDUCACIONAL PROFº ANÍSIO TEIXEIRA

CRONOGRAMA DE ENTREGA

Produto	Quantidades de produtos a serem entregues / mês										
	Fev.	Mar.	Abril	Mai	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
Leite Longa vida UHT	100.00 Emb.	100.000 Emb.	100.000 Emb.	100.000 Emb.	100.000 Emb.	-	100.000 Emb.	100.000 Emb.	100.000 Emb.	100.000 Emb.	100.00 Emb.
Óleo de soja	10.000 Emb.	10.000 Emb.	10.000 Emb.	10.000 Emb.	10.000 Emb.	-	10.000 Emb.	10.000 Emb.	10.000 Emb.	10.000 Emb.	10.000 Emb.
Polpa de frutas integral congelada	15.000 Kg	10.000 Kg	10.000 Kg	10.000 Kg	10.000 Kg	-	10.000 Kg	10.000 Kg	10.000 Kg	10.000 Kg	5.000 Kg
Açafrão	1.250 Emb.	1.250 Emb.	1.250 Emb.	1.250 Emb.	1.250 Emb.	-	1.250 Emb.	1.250 Emb.	1.250 Emb.	1.250 Emb.	1.250 Emb.
Arroz	20.000 Pct.	20.000 Pct.	20.000 Pct.	20.000 Pct.	20.000 Pct.	-	20.000 Pct.	20.000 Pct.	20.000 Pct.	20.000 Pct.	20.000 Pct.
Farinha de mandioca	7.200 Pct.	7.200 Pct.	7.200 Pct.	7.200 Pct.	7.200 Pct.	-	7.200 Pct.	7.200 Pct.	7.200 Pct.	7.200 Pct.	7.200 Pct.

www.goiania.go.gov.br



OBSERVAÇÕES GERAIS:

- Deverão participar somente cooperativas/associações que tenham condições de cumprir com os critérios estabelecidos;
- O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará 12 meses após o recebimento da primeira ordem de serviço;
- Em atendimento a **RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26 DE 17 de Junho de 2013, art. 33, § 5º**, A Entidade Executora- EEx., preverá na chamada pública a apresentação de amostras pelo Grupo Formal classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação;
- As amostras dos produtos deverão ser entregues na Gerência do Programa de Alimentação Escolar - GEPAE situado na Rua 217 nº. 564 - Setor Leste Universitário no prazo máximo de 48 horas;
- No ato da entrega do produto no Departamento de Alimentação Educacional, o mesmo deverá corresponder à amostra apresentada junto à proposta. Caso as características sensoriais não estejam de acordo com a amostra apresentada e especificações do edital, o produto não será aceito, incorrendo ao Grupo Formal as penas cabíveis;
- A data de fabricação e/ou embalagem dos itens 01, 02, 04, 05 e 06 deverão ser de, no máximo, 30 dias anteriores à chegada no armazém. A data de fabricação do item 03 deverá ser de, no máximo, 05 dias anteriores à entrega nas Unidades Educacionais.
- A normativa no art. 29 estabelece que deve-se considerar na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a EEx. Deverá considerar todos os insumos exigidos na chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto;
- **Local de entrega: Os itens 01 (Leite longa vida), 02 (Óleo de soja), 04 (Açafração), 05 (Arroz) e 06 (Farinha de mandioca) deverão ser entregues diretamente no armazém da Gerência do Programa de Alimentação Escolar – GEPAE, sito a Rua 227, nº. 564, Setor Universitário, fone: 3524-8945. O item 03 (Polpa de frutas natural integral congelada), deverá ser entregue diretamente nas Unidades Educacionais (ANEXO 1).**
- Para o item 01 (Leite longa vida) o fornecedor deverá apresentar no ato de cada entrega do alimento no armazém da GEPAE, Laudo Laboratorial (conforme legislação vigente) do lote a ser entregue, expedido por laboratório vinculado a Instituições de Ensino Superior ou laboratório oficial, comprovando todas as especificações do produto contidas em edital.
- O atraso na data de entrega do item 03 (Polpa de frutas natural integral congelada) nas Unidades Educacionais, bem como alterações de quantidades, qualidade inadequada e alterações das características sensoriais (cor, odor, sabor e textura) impossibilitará que o produto seja aceito, sendo requerida a substituição IMEDIATA do gênero alimentício.
- **Forma de entrega:** Parcelada. As entregas das Polpas de frutas natural integral congelada nas Unidades Educacionais deverão acontecer no horário de expediente (das 07h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min), nos três primeiros dias da semana (2ª, 3ª e 4ª feiras).
- Os itens 01 (Leite longa vida Tetra Pak) e 02 (Óleo de soja) serão entregues em 10 parcelas na Gerência do Programa de Alimentação Escolar. O item 03 (Polpa de frutas natural integral congelada), deverá ser entregue quinzenalmente em todas as Unidades Educacionais de atendimento parcial, Integral, Filantrópicas e Conveniadas (Anexo I), conforme cronograma a ser estabelecido pela GEPAE, obrigatoriamente respeitando datas, quantidades e embalagens determinadas e podendo ainda, quando solicitado pela GEPAE, ser entregue no armazém da própria Gerência.
- A lista das Instituições Educacionais - ANEXO I - e o Cronograma de entrega – ANEXO II - poderão ser alteradas, caso aconteça inaugurações de novas Unidade Educacionais ou conforme a necessidade, no período que o contrato estiver em vigor.
- Os veículos devem ser conservados limpos, com cobertura para proteção de carga, com ausência de vetores e pragas urbanas ou qualquer evidência de sua presença como fezes, ninhos e outros, não sendo permitido o transporte de outras cargas que comprometam a segurança dos alimentos;
- Os veículos deverão ser equipados com estrados plásticos. Não será permitido o contato direto dos recipientes isotérmicos, dos recipientes de plástico ou embalagens de produto com o piso do veículo;
- O atraso na data de entrega dos produtos nas Unidades Educacionais, alterações de quantidades, qualidade inadequada, alterações das características sensoriais (cor, odor, sabor e textura), em descordo com a amostra apresentada e especificações do edital, o produto não será aceito, sendo requerida a substituição IMEDIATA do gênero alimentício.
- É necessário que a cooperativa tenha estrutura para o transporte do item 03 - Polpa de frutas natural integral congelada em todas as Unidades Educacionais (Anexo I), no prazo estabelecido pela GEPAE, em veículos fechados, isotérmicos, **próprios para transporte de alimentos refrigerados e/ou congelados, em perfeitas condições de uso - mecânica, higiene e limpeza** -, de acordo com o Código de Trânsito



Secretaria Municipal de Administração

Brasileiro – CTB). **O veículo não deverá transportar outras cargas que comprometam a segurança do produto, o que inclui outros gêneros alimentícios.**

- É necessário que a cooperativa tenha estrutura para transporte e entrega dos gêneros alimentícios em todas as Unidades Educacionais (Anexo I), no prazo estabelecido pelo Departamento;
- O transporte deverá garantir as características sensoriais e a integridade do produto;
- O ajudante de transporte deve estar devidamente uniformizado com aparência pessoal adequada à função a que se propõe (higiene pessoal) e com crachá de identificação da empresa quando das entregas;
- As pessoas responsáveis pelas entregas nas U.E.'s deverão efetuá-las no horário de expediente (das 07h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min), nos três primeiros dias da semana (2ª 3ª e 4ª feiras);

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de dezembro de 2015.

Valdi Camarcio Bezerra

Presidente da Comissão Geral de Licitação



20 - ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N.º /2015

Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios (leite, óleo de soja, polpa de frutas, açúcar, arroz e farinha de mandioca) da agricultura familiar para a alimentação escolar, que entre si fazem o Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Educação e o Grupo Formal _____, nas cláusulas e condições que se seguem:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____ n.º _____ – Setor _____ – Goiânia - Go - Cep. _____, inscrito no **CNPJ/MF** sob o n.º _____, neste ato representada neste ato pelo **Secretário(a), Sr(a)** _____, brasileiro, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, doravante designado **CONTRATANTE**, e por outro lado _____ (nome do Grupo Formal), inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica n.º _____, com sede à _____, doravante denominada apenas **CONTRATADO(A)**, neste ato representado por _____, na qualidade de _____, residente e domiciliado em _____, Identidade n.º _____, CPF n.º _____ (qualificação) fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, e demais documentos legais que regem a matéria, no que couber, tendo em vista o que consta no processo n.º **64114913/2015, CHAMADA PÚBLICA 002/2015, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (leite, óleo de soja, polpa de frutas, açúcar, arroz e farinha de mandioca), DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** mediante as condições expressas nas demais cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a aquisição de gêneros alimentícios (leite, óleo de soja, polpa de frutas, açúcar, arroz e farinha de mandioca), produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal destinada ao atendimento dos alunos matriculados da Rede Municipal de Educação, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme condições definidas na CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2015 e seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente CONTRATO, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Fornecer o(s) gênero(s) alimentício(s) descrito(s) no Projeto de Venda de acordo com: os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação federal e municipal vigentes sobre alimentos; as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, **diretamente nos locais constantes do Anexo I, devidamente acondicionados e transportados** de modo a garantir as características sensoriais dos produtos, nos prazos, locais e condições constantes do edital da Chamada Pública n.º 002/2015 e Projeto de Venda ofertada pela CONTRATADA;
- c) Manter, durante todo o fornecimento do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93;
- d) Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- e) Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do **Anexo I – Termo de Referência do edital da Chamada Pública n.º 002/2015;**



- f) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com o(s) gênero(s) alimentício(s) fornecidos.
- g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento dos objetos contratados;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- i) Fornecer o(s) gênero(s) alimentício(s) contratados, independentes de quaisquer contratamentos, no prazo, locais e condições estabelecidas neste instrumento e no edital;
- j) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com substituição do(s) gênero(s) alimentício(s) que não estejam de acordo com as especificações e condições avençadas, enquanto perdurar a **validade** oferecida pela Contratada, sem qualquer ônus à Contratante.
- k) O(A) CONTRATADO(A) deverá guardar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou documento equivalente dos produtos cotados conforme Projeto de Venda, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE.**
- l) Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo órgão, os valores individuais de venda dos participantes, consoante o documento de Projeto de Venda.

2.2 - A CONTRATANTE se compromete a:

- a) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade dos gêneros alimentícios a serem fornecidos;
- b) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos gêneros alimentícios a serem fornecidos pela **CONTRATADA**;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.
- d) Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando a disposição para comprovação.**

2.3 – A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO:

- a) Modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
- b) Rescindir-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
- c) Fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim;
- d) Aplicar sanções ao(à) CONTRATADO(A), motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO;
- e) Emitir as Notas de Empenho para fazer face às despesas contratadas; e
- f) Efetuar os pagamentos das despesas contratadas.

2.3.1 – Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

3.1 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) (art. 32, Resolução CD/FNDE nº 26/2013) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1- DO PRAZO - O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará 12 (doze) meses após o recebimento da primeira ordem de fornecimento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO e DA FORMA DE PAGAMENTO



Secretaria Municipal de Administração

5.1 - DO PREÇO: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ _____ (valor por extenso), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade	7. Valor Unitário	8. Valor Total

5.1.1 - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

5.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao do fornecimento dos gêneros alimentícios, por meio de ordem de Pagamento, mediante apresentação de contas por meio de faturas e documentos pertinentes, de acordo com o procedimento de solução de débito adotado pelo Governo Municipal, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação, via Ordem de Pagamento no Banco..... Agência Conta

5.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

5.3 - ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) am *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A classificação das despesas dar-se-á a conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, previstos na Lei Orçamentária anual de 2015, e repassados pelo FNDE à Secretária Municipal de Educação mediante Dotação Orçamentária de 2015.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTA

7.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Grupo Formal vencedor à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

7.1.1 - A multa a que se alude o item **7.1** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520 e Lei nº 8.666/93.

7.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Grupo Formal vencedor as seguintes sanções:

7.2.1 – Advertência;

7.2.2 - Multa de até 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;

7.2.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



Secretaria Municipal de Administração

- 7.3 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, o Grupo Formal estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.
- 7.4 - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.
- 7.5 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.
- 7.6 - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

8.1 - A CONTRATADA deverá entregar os materiais contratadas nos quantitativos solicitados pela CONTRATANTE, nos termos prescritos no Anexo I deste Edital.

8.1.1 - A Comissão de Recebimento de Objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer produto que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

8.2 - Os produtos deverão ser entregues no local, datas, e demais normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e condições estabelecidas no Edital, Anexo I-Termo de Referência.

8.2.1 – O início para entrega dos produtos se dará após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Alimentação Educacional.

8.2.2 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento – Anexo VIII e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

8.3 - A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos produtos, em perfeitas condições de **consumo** conforme a proposta apresentada, dentro do horário estabelecido pela CONTRATANTE.

8.4 - Quando o Grupo Formal vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro Grupo Formal, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do Edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.5 - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

I - **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

II - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e conseqüente aceitação.

8.5.1 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

8.5.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária a *posteriori*. Deverão ser substituídos os produtos que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei



8.666/93 e posteriores alterações.

9.2 - A rescisão poderá ser:

- o Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- o Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Chamada Pública, desde que haja conveniência para a Administração;
- o Judicial, nos termos da legislação.

9.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1-Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRECIÇÃO DA CGM E DO TCM

11.1 - O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e posteriormente pelo Tribunal de Contas do Município, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se por qualquer motivo a Controladoria, denegar-lhe aprovação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015** e seus Anexos, o Projeto de Venda da CONTRATADA datada de....., no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1-Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, de _____ de 2015.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF
RG

Nome:
CPF
RG



21 – ANEXO III

MODELO DO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A COMISSÃO Geral de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA
Endereço: Avenida do Cerrado, N° 999, Parque Lozandes, Goiânia - GO.
Ref.: Chamada Pública nº 002/2015

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município		5. CEP		
6. Nome do Representante Legal	7. CPF		8. DDD/Fone		
9. Banco	10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: Secretaria Municipal de Educação		2. CNPJ: 04.973.695/0001-11		3. Município: Goiânia	
4. Endereço: Rua 227, n° 564, St. Leste Universitário, Goiânia – GO – CEP: 74610-130			5. DDD/Fone: (62) 3524 - 5043		
6. Nome do Representante:			7. CPF:		
III – RELAÇÃO DOS FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade de Comercialização	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Nome	Leite longa vida	Litro	320.000	R\$	R\$
CPF					
N° da DAP					
Total do Agricultor					R\$
Nome	Óleo de soja	Emb	180.000	R\$	R\$
CPF					
N° da DAP					
Total do Agricultor					R\$
Nome	Polpa de frutas natural integral congelada.	Kg	200.000	R\$	R\$
CPF					
N° da DAP					
Total do Agricultor					R\$
Nome	Açafrão.	POTE	160.000	R\$	R\$
CPF					
N° da DAP					
Total do Agricultor					R\$
Nome	Arroz	PCT	80.000	R\$	R\$
CPF					
N° da DAP					



Total do Agricultor					R\$
Nome	Farinha de mandioca	PCT	40.000	R\$	R\$
CPF					
Nº da DAP					
Total do Agricultor					R\$
TOTAL DO PROJETO					R\$
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidades de Comercialização	3. Quantidade	4. Preço/ Unidade	5. Valor Total por Produto	
Leite longa vida – Tetra Pak de 1 L.	L	1.000.000	R\$	R\$	
Óleo de soja – Emb. de 900 mL	Emb.	100.000	R\$	R\$	
Polpa de frutas integral congelada – Kg.	Kg	100.000	R\$	R\$	
Açafrão – Pote de polipropileno de 200 g.	Pote	12.500	R\$	R\$	
Arroz – Pacote de 5 Kg	Pct	200.000	R\$	R\$	
Farinha de mandioca – Pacote de 500 g	Pct	72.000	R\$	R\$	
Breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência entre outros.					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
				Assinatura do Representante do Grupo Formal	

Declaramos que os produtos são de primeira qualidade;
 Caso o nosso Projeto de Venda seja aceito, comprometemo-nos a fornecer os produtos no prazo, locais, especificações e condições previstos no Edital, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.
 Concordamos em manter a validade deste Projeto de Venda por um **período de 60 (sessenta) dias consecutivos**, a contar de sua apresentação.
 Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, este Projeto constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

Localidade, ___ de _____ de _____
 ___ (assinatura)__

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante copia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.



22 - ANEXO IV

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

À COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO

Endereço: Av. do Cerrado, N/999, Parque Lozandes, Goiânia- Go

Ref.: **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2015**

Prezados Senhores,

_____(nome do Grupo Formal)____, CNPJ/MF n.º _____, sediada _____(endereço completo)____, tendo examinado o Edital, declara sob as penas da lei que:

- a) Está apresentando Projeto de Venda para fornecimento dos produtos/objeto deste edital;
- b) A nacionalidade do Grupo Formal é _____ (indicar a nacionalidade)_____;
- c) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e, também, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências;
- d) Não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- e) Este Projeto de Venda constituirá um compromisso de nossa parte;

Localidade, _____ aos _____ dias de _____ de 2____.
_____(assinatura)_____

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.



23 – ANEXO V

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DAP/ANO

À COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO

Endereço: Av. do Cerrado, N/999, Parque Lozandes, Goiânia- Go

Ref.: **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2015**

O(A) (nome do Grupo Formal), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, CEP....., na cidade de, neste ato representado(a) por(nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)....., ...(nacionalidade)....., ...(estado civil)....., ...(profissão)....., portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, emitida por (pela)/...../....., em/...../....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº, residente e domiciliado (a), CEP....., na cidade de, nos termos do Estatuto Social, **DECLARA** que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Goiânia/GO, de de 2015.

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)



24 - ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA

À COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO

Endereço: Av. do Cerrado, N/999, Parque Lozandes, Goiânia- Go

Ref.: **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2015**

O(A) (nome do Grupo Formal)....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº com sede CEP na cidade de neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) ..., (nacionalidade)....., (estado civil)..... (profissão).... portador (a) da Cédula de Identidade RG nº emitida por (pela)/....., em/...../....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº residente e domiciliado (a) CEP..... na cidade de nos termos do Estatuto Social, **DECLARA**, sob pena de lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados (**leite, óleo de soja, polpa de frutas, açafião, arroz e farinha de mandioca**) na CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2015, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e demais normas que regem a o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

Goiânia/GO, de de 2015.

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)



25 - ANEXO VII

COMPROVANTE DE RECIBO DO EDITAL

Senhor Representante Legal do Grupo Formal,

Solicitamos a V.Sª a fineza de preencher o recibo do edital (modelo abaixo), remetendo-o à Comissão Geral de Licitação, por meio do e-mail: semad@semad.goiania.go.gov.br, caso não o tenha retirado nesta Comissão.

A NÃO REMESSA DO RECIBO EXIME A ADMINISTRAÇÃO E A COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DA COMUNICAÇÃO DE EVENTUAIS RETIFICAÇÕES OCORRIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, BEM COMO DE QUAISQUER INFORMAÇÕES ADICIONAIS.

Localidade, ___ de _____ de _____

<p>RECIBO DO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2015 - PREFEITURA DE GOIÂNIA</p> <p>OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (leite, óleo de soja, polpa de frutas, açafraão, arroz e farinha de mandioca) produzidos por AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL ORGANIZADOS EM GRUPO FORMAL, para atender a Secretaria Municipal de Educação – SME, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.</p> <p>Razão Social: _____</p> <p>CNPJ: _____</p> <p>Endereço: _____</p> <p>Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____</p> <p>Fax: _____</p> <p>E-mail: _____</p> <p>Pessoa para contato: _____</p> <p>Recebemos, através do site www.goiania.go.gov.br ou de qualquer outra fonte, cópia do instrumento convocatório acima identificado.</p> <p>Data: ___/___/_____</p>
--



26 - ANEXO VIII

TERMO DE RECEBIMENTO

Atesto que a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME, Entidade Executora, CNPJ nº **04.973.695/0001-11**, em nome do(a)(Instituição Educacional)....., representada pelo servidor (Diretor **ou** Vice-Diretor **ou** Supervisor Administrativo **ou** Pedagógico **ou** Secretário Escolar)....., matrícula nº....., recebeu em de de do contratado..... (Razão Social da Organização)....., os produtos relacionados a seguir:

Especificação do Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL				

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ (.....). Informo, ainda, que os produtos recebidos estão de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta Unidade Educacional, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição de gêneros oriundos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Goiânia/GO, de de 2015.

.....
(Assinatura, carimbo e matrícula do Representante Legal da Instituição Educacional)

.....
(Assinatura do Representante Legal da Organização)



26 - ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO ESPECIFICANDO O PERCENTUAL DE AGRICULTORES FAMILIARES ORIUNDOS DE ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA, DE COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS E DE COMUNIDADES QUILOMBOLAS DO TOTAL DE AGRICULTORES FAMILIARES ESPECIFICADOS NO PROJETO DE VENDA

À COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO

Endereço: Av. do Cerrado, N/999, Parque Lozandes, Goiânia- Go

Ref.: **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2015**

A _____, com sede em _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, declara, sob as penas da lei, que dentre o total de agricultores familiares especificados no projeto de venda, ___% são oriundos de assentamentos de reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas.

Goiânia/GO, de de 2015.

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)